



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR COORDENADOR DO DEPRE – DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP.**

**O SASP-SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Presidente Fábio Roberto Gaspar, OAB/SP 124.864, com sede na Rua da Abolição, 167 – São Paulo/SP, **A OAB/SP-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL SP**, representada pelo Presidente da Comissão de Precatórios, Antônio Roberto Sandoval Filho, OAB/SP 58.283, com sede na Rua Maria Paula, 35, São Paulo/SP, **A APEOESP-SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por sua Presidenta, Maria Izabel de Azevedo Noronha, com sede na Praça da República, 282, São Paulo/SP, **O SINDSAÚDE-SP-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA SAÚDE DO ESTADO DE SP**, representado por sua Presidenta, Cleonice Ribeiro, com sede na Rua Paula Ney, 546, São Paulo/SP, **O MADECA-MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO**, representado por seu Presidente, Vitor Augusto Boari, OAB/SP 195.654, com sede na Rua José Bonifácio, 278, 4º andar, São Paulo/SP e **O MATI- MOVIMENTO DA ADVOCACIA TRABALHISTA INDEPENDENTE**, representado por sua Coordenadora Eidy Lian Cabeza, OAB/SP



MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA  
DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO

322.757, com sede na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371, Mogi das Cruzes/SP, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Nos últimos dias vem ocorrendo relatos de advogados, dando conta de diversos casos de extinções de precatórios, sem, contudo, ter havido prévia intimação do advogado do processo, acerca do depósito.

O Sindicato dos Advogados, após procurado por associados, enviou mensagem eletrônica à nobre Diretoria de Precatórios, relatando as ocorrências, e consultando a respeito.

Em resposta, o DEPRE 6 – Seção Administrativa de Apoio, Verificação e Confirmação da Validação, informou que a Corregedoria Nacional de Justiça pontuou, que durante inspeção realizada no TJSP, no período de 04 a 08 de novembro de 2019, foi identificada a existência de grande quantidade de processos já quitados, porém, sem baixa no acervo processual, sob a justificativa da não ocorrência de extinção dos processos de execução que lhes deram origem, dispondo, ainda, que tais precatórios já tiveram os valores devidos integralmente disponibilizados ao Juízo de Execução.

Na mesma mensagem, o DEPRE 6 também relata que a Corregedoria Nacional de Justiça pontua que, para os precatórios em questão, não haveria nenhum outro ato a ser realizado pelo setor administrativo de precatórios, e que nem mesmo o prazo previsto no art. 267, inciso V, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo precisaria ser aguardado, concluindo, por fim, que os precatórios que se enquadrassem nessa situação deveriam ser extintos.

A Comissão de Precatórios da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional SP, ao solicitar esclarecimentos, também obteve a mesma resposta.

Pois bem.



MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA  
DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO

Há diversos aspectos a serem analisados acerca das extinções de precatórios pelo DEPRE, sem que haja prévia intimação e ciência do advogado que atua no processo.

Cabe observar, que nos precatórios em que vem ocorrendo as extinções, de acordo com relatos de advogados, não constam, seja no incidente de precatório, ou mesmo no processo principal, as planilhas de depósitos juntadas.

Há precatórios individuais e precatórios com pluralidade de credores, e nos precatórios com pluralidade de credores, tem sido frequente nos últimos anos, a disponibilização de depósitos de parte do crédito global (para alguns credores) e não do crédito global.

Se as planilhas de depósitos não foram juntadas aos autos, os advogados que patrocinam as demandas, conseqüentemente, não foram intimados a se manifestar acerca dos depósitos.

Se os advogados que patrocinam as demandas não foram intimados a se manifestar acerca dos depósitos, ao que parece, ao contrário do que teria sido pontuado pelo Conselho Nacional de Justiça, não é possível assegurar, que tais precatórios já tiveram os valores devidos integralmente disponibilizados ao Juízo de Execução, e que não haveria nenhum outro ato a ser realizado pelo setor administrativo de precatórios.

Na resposta apresentada pelo DEPRE 6, também há a informação de que o prazo previsto no art. 267, inciso V, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não precisaria ser aguardado.

Vejamos, pois, o que dispõe o artigo 267, inciso V, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

Art. 267. Os requisitórios serão recebidos no protocolo do Tribunal e



MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA  
DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO

processados do seguinte modo:

(...)

V - encaminhado o pagamento ao juízo da execução, o precatório será tido como pago, aguardando-se eventual comunicação de insuficiência, pelo mesmo juízo, pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 1º - Decorrido esse prazo sem qualquer comunicação, o precatório será considerado pago de forma definitiva e dada sua baixa.

O rito estabelecido no artigo 267 expressa que o pagamento será encaminhado ao juízo da execução, e pelo prazo de 180 dias.

Como vimos, nos precatórios em que vem ocorrendo as extinções, os pagamentos (no caso, as planilhas de depósitos) não foram encaminhados ao juízo de execução, e com isso, sequer chegaram ao conhecimento dos advogados que militam nas demandas, a quem cabem, por direito e por respeito ao contraditório e ao devido processo legal, se manifestar acerca dos depósitos.

Nesse contexto, nem mesmo é possível verificar eventuais ocorrências, que originaram a elaboração Comunicado 01, de 22/07/2019, da lavra do Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, data vênia, o cumprimento do rito estabelecido pelo artigo 267, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça, é medida necessária, e a extinção de precatório, sem prévia intimação do advogado do processo acerca do depósito (descumprindo, com isso, o rito do referido artigo 267), expõe os precatórios a insegurança jurídica, e conseqüente potencial prejuízo aos credores e aos advogados.

Se há grande quantidade de processos já quitados, porém, sem baixa no acervo processual, é preciso encontrar uma solução efetiva, sem que cause insegurança jurídica, e prejuízo aos advogados e às partes.



MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA  
DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO

Os requerente têm ciência do elevado volume de demandas e precatórios em andamento, dos inúmeros desafios e dificuldades do DEPRE com a gestão dos precatórios, mas é preciso que medidas que evitem insegurança jurídica e prejuízo aos advogados e às partes, sejam aplicadas.

Nesse sentido, é a presente para requerer sejam tomadas todas as medidas, no sentido de que a extinção de precatórios pelo DEPRE, somente ocorra após respeitado o rito processual, dando-se ciência ao advogado responsável pela demanda, atentando-se aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, além do que vai disposto no artigo 267, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

As entidades subscritoras estão à disposição dessa nobre instituição, para tratar da questão, ouvir informações, esclarecimentos, e quanto a adoção dos procedimentos necessários para cumprimento dos mandamentos constitucionais, e desde já manifestam interesse na realização de uma audiência/reunião, visando colaborar com a adoção de medidas e uma melhor solução.

Diante das necessárias medidas de isolamento social, em razão da pandemia, o presente ofício será enviado para o endereço eletrônico institucional, podendo ser oportunamente apresentado em formato físico (se necessário for), quando do retorno das atividades normalizadas,

Atenciosamente,

São paulo, 15 de outubro de 2020.

**SASP-SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fábio Roberto Gaspar – Presidente

**OAB/SP-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL SP,**

Antônio Roberto Sandoval Filho, OAB/SP 58.283 - Comissão de Precatórios



MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA  
DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO

## **APEOESP-SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Maria Izabel de Azevedo Noronha – Presidenta

## **SINDSAÚDE-SP-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA SAÚDE DO ESTADO DE SP**

Cleonice Ribeiro - Presidenta

## **MADECA-MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA DOS CREDORES ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO**

Vitor Augusto Boari, OAB/SP 195.654 – Presidente

## **MATI- MOVIMENTO DA ADVOCACIA TRABALHISTA INDEPENDENTE**

Eidy Lian Cabeza, OAB/SP 322.757 - Coordenadora